

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre o Selo Empresa Amiga do Esporte Amador que será concedido em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade da pratica desportiva não profissional.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Esporte Amador no Município de Cuiabá/MT.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte Amador, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas de direito privado a contribuïrem para a melhoria da qualidade do esporte amador no Município de Cuiabá/MT.

Art. 2º Poderão receber o Selo Empresa Amiga do Esporte Amador as empresas privadas que empreenderem ações concretas a fim de:

I - Doação de materiais esportivos;

II - Realização de reformas, revitalizações e manutenções nos Mini Estádios localizados no Município de Cuiabá/MT, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

III - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

IV - Reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

V - Realização de ações que visem fomentar o esporte amador em nosso município.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga do Esporte Amador será concedido em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade da pratica desportiva não profissional.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga do Esporte Amador deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com



validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 4º Os detentores do Selo Empresa Amiga do Esporte Amador poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação, de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para a detentora do Selo Empresa Amiga do Esporte Amador, consentir descontos no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Paulo de Campos Borges” em, 09 de agosto de 2022.

**Vereador MARCUS BRITO JÚNIOR**  
**PARTIDO VERDE – PV**



## JUSTIFICATIVA

Conforme o Dicionário Priberam, **amador** pode ser definido como: que ou o que ama; que ou o que gosta muito de algo ou de alguém, que ou aquele que, por gosto e não por profissão, exerce qualquer ofício ou arte. Trazendo essa definição para o esporte, é aquele que pratica determinada modalidade pelo amor, pelo prazer, contudo, com recursos financeiros próprios. Ou seja, todos podem praticar o esporte amador que quiserem, desde que arquem financeiramente com isto.

O Esporte Amador ou não profissional é identificado pela liberdade da prática esportiva e pela inexistência de contrato formal de trabalho entre o atleta praticante e uma entidade desportiva.

Dessa forma, o referido projeto de lei tem o objetivo de estimular a participação da iniciativa privada nas ações de promoção do esporte amador em nossa cidade. Cada vez mais, tem ficado evidente que o poder público, não só em Cuiabá/MT, mas nos municípios brasileiros em geral, não consegue mais ser o único responsável por todas as demandas sociais (educação, cultura, esporte, lazer, segurança, etc.).

Assim, especialmente no que diz respeito à promoção do esporte amador em nosso município, o melhor caminho a ser traçado é criar parcerias com a iniciativa privada.

O Selo Empresa Amiga do Esporte Amador visa instituir formas de apoio das Pessoas Jurídicas de Direito Privado às ações ou espaços de esporte amador, com a contrapartida de permitir, dentro dos limites da legislação vigente, a divulgação e publicidade desse apoio.

Para não correr o risco de o projeto de lei confrontar-se com os interesses da administração pública nos aspectos de ordenação de anúncios e publicidades, o projeto estabelece que caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos técnicos, estabelecer os critérios de dimensões e modelos das placas autorizadas para as empresas que receberem o selo.

Portanto, em face do caráter social de que se reveste a presente proposta e que tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste **Projeto de Lei**.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de agosto de 2022

**Marcus Brito Junior (Câmara Digital) - PV**

**Vereador(a)**





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330032003200330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

